

PARECER JURÍDICO

Processo nº 59.400/2019
Concorrência nº 003/2019

**RECURSO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO.
ACERVO TÉCNICO. ITEM RELEVANTE.
PERCETUAL MINIMO. SUMULA 24 TCE.**

Trata-se de recurso administrativo, interposto contra a decisão da comissão inabilitou a licitante ELETROMAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, por não ter comprovado a capacidade técnica operacional para os itens corrimão duplo e tubo de PVC rígido, bem como a capacidade técnica profissional para o item corrimão duplo.

Em síntese argumentou o recorrente que possui a quantidade mínima estabelecida para o item Tubo de PVC, nos termos da Sumula 24 do TCE, bem como para o item Corrimão. Por derradeiro também informou que possui capacidade técnica profissional.

Aberto o prazo de contrarrazões, nenhuma das demais licitantes, apresentaram manifestação.

Não assiste razão o recorrente.

No que se refere a capacidade técnica operacional (Capacidade da empresa) o recorrente demonstrou capacidade técnica a menor do fora pedido no edital.

Nota-se que ao contrário do que alega o recorrente, a Sumula 24 do TCE autoriza a exigência como comprobatório da capacidade técnica de 50% a 60% de item de maior relevância, ou seja, do total utilizado na obra ou serviço poderá o município exigir 50% a 60% como critério de habilitação técnica operacional.

O recorrente realmente possui 50%, mas do que foi exigido no edital, o que representa apenas 25% do que será utilizado na obra objeto do certame.

Portanto não conseguiu com o acervo técnico apresentado comprovar a capacidade técnica para o item Tubo de PVC rígido, ainda que tenha demonstrado que realizou satisfatoriamente obra similar.

Melhor sorte apresenta quanto ao item corrimão duplo, visto que para esse item apresenta 128 metros de corrimão quando se exigia apenas 114,68 m.


Já em relação a capacidade técnica profissional, não há que se falar em quantitativo, porém se faz necessário demonstrar que o profissional responsável á executou o item de maior relevância exigido em edital.

Assim após análise minuciosa do acervo técnico do Profissional (fls. 243/251), não se encontrou a execução do item corrimão, razão pela qual não ficou demonstrada a capacidade técnica profissional.

Diante do exposto opinamos pela manutenção da **INABILITAÇÃO** da licitante **ELETROMAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, por não ter comprovado capacidade técnica operacional para o item – Tubo de PVC rígido, bem como, não ter comprovado a capacidade técnica profissional.

É o entendimento s. m.j

Cajati, 24 de outubro de 2019


Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
OAB/SP 297.390
Diretor do Departamento Jurídico